

SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. CANDIDATO A PREFEITO. PARECER. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. DETERMINAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ELEITORAL.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO.

A prolação de decisão pela rejeição de contas, sem que seja oportunizada a manifestação do requerente sobre o teor do parecer técnico conclusivo, constitui violação às garantias do direito à ampla defesa e do devido processo legal, razão pela qual a nulidade do feito é medida que se impõe.

Prestação de Contas nº. 4262-24.2010.6.18.0069 - Classe 25, Origem: Cristalândia do Piauí-PI (69ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 06.2.2012.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO PARA INTEGRAR A LIDE. PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

A citação do litisconsorte passivo necessário não foi providenciada, no prazo decadencial, por não ser pública a sua existência, daí não ter se operado a decadência.

Agravo regimental conhecido, mas não provido.

Agravo Regimental na Petição nº. 661-86.2011.6.18.0000 – Classe 24, Origem: Lagoa do Sítio - PI (18ª Zona Eleitoral - Valença do Piauí), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 07.2.2012.

REPRESENTAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA.

REPRESENTAÇÃO POR ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS. ART. 30-A, DA LEI Nº. 9.504/97. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVADA. PERCENTUAL INEXPRESSIVO DE FALHAS NO CONTEXTO DA CAMPANHA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Representação nº. 15-76.2011.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 07.2.2012.

RECURSO EM AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. COAÇÃO DE ELEITOR. DENÚNCIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

AÇÃO PENAL. DELITO CAPITULADO NO ART. 301 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONDENAÇÃO. RECURSO. PRELIMINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ATESTADO DE VISUALIZAÇÃO DE LESÃO EMITIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA, DEMONSTRANDO DE FORMA SATISFATÓRIA A MATERIALIDADE DO DELITO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

Declarações da vítima ratificando a prática de ilícito eleitoral, fotografias, atestado da autoridade policial confirmando lesões no braço da vítima e depoimentos testemunhais contraditórios, indicando a intenção do acusado em demonstrar que no momento do delito noticiado na denúncia esteve na companhia de amigos e não com a vítima, são suficientes para demonstrar a prática do delito capitulado no art. 301 do Código Eleitoral.

O fato de a família da vítima ser ligada ao adversário político dos candidatos apoiados pelo denunciado não retira a credibilidade de suas declarações, ao revés, é mais um indicativo da existência do delito, pois, se a intenção é coagir o eleitor a votar em determinado candidato, seguramente, tal coação somente será exercida contra os cidadãos que não pretendem votar naquele candidato, ou seja, se a vítima já fosse eleitora desses candidatos não se utilizariam de expedientes escusos para obtenção de seu voto. Confirmação da sentença condenatória.

Ação Penal nº. 36-79.2011.6.18.0000 - Classe 4, Origem: Avelino Lopes-PI (88ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 07.2.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA IRREGULAR. PINTURAS EM BENS DE USO COMUM. PROCEDÊNCIA. MULTA. IMPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA COM FULCRO NO ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/2008. FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

Ausente a alegada omissão quanto à fundamentação da penalidade de multa aplicada aos Representados, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

Embargos de Declaração a que se nega provimento.

Embargos de Declaração na Representação nº. 54655-16.2008.6.18.0006 - Classe 42, Origem: Barras-PI (6ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.2.2012.

AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. ART. 325 E 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. DENÚNCIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. REMESSA AO TRIBUNAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO, EM PARTE.

AÇÃO PENAL. ELEIÇÕES 2008. Crimes contra a honra. Difamação. Injúria. Arts. 325 e 326, do Código Eleitoral. Conduta praticada em rádio local. Propaganda eleitoral. Caracterização de dolo específico do crime de Injúria. Provas suficientes.

I – Inexistindo imputação de fato concreto desabonador, mas tão somente expressões ofensivas à dignidade e decoro da vítima, não há que se falar em difamação, e sim, somente injúria.

II - Configura-se a autoria e a materialidade do crime de injúria a afirmação, em entrevista veiculada durante programa de propaganda eleitoral na rádio local, de que a vítima é “hitlerista”, mentiroso, terrorista.

III - Delito praticado em pleno ato de campanha, evidente a caracterização do dolo específico, consubstanciado na vontade livre e consciente do acusado de atingir a honra subjetiva de seu adversário político.

IV – Condenação nas sanções do crime tipificado no art. 326, do Código Eleitoral. Causa de aumento de pena, em decorrência de o crime ter sido praticado em rádio local (meio que facilita a divulgação da ofensa), nos termos do art. 327, III, do Código Eleitoral.

Ação Penal nº. 1386-76.2010.6.18.0011 - Classe 4, Origem: Piripiri-PI (11ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 13.2.2012.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRODUÇÃO DE PROVA. ÚNICA ASSENTADA. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007, ARTIGO 7º. PRODUÇÃO DE PROVAS. OITIVA DE TESTEMUNHA. ÚNICA ASSENTADA. CELERIDADE PROCESSUAL. NÃO-PROVIMENTO.

A audiência para colheita dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas dar-se-á “em única assentada”. Assim, não é cabível o fracionamento do citado ato processual com a finalidade de ouvir testemunhas residentes e domiciliadas em localidades distintas.

Agravo regimental conhecido, mas não provido.

Agravo Regimental na Petição nº. 690-39.2011.6.18.0000 – Classe 24, Origem: Madeiro-PI (27ª Zona Eleitoral - Luzilândia), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 13.2.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO ANUAL DE 2009. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Prestação de Contas nº. 2381-19.2010.6.18.0002 - Classe 25, Origem: Teresina-PI (2ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.2.2012.

Decisão proferida no mesmo sentido: *Prestação de Contas nº. 51100-03.2008.6.18.0002 - Classe 25, Origem: Teresina-PI (2ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 13.2.2012.*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2010. PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO. FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. PROPAGANDA IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO E ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

Inexistindo omissão e erro material no acórdão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, tendo em vista que não há vício a ser reparado. Embargos conhecidos e não providos.

Embargos de Declaração na Representação nº. 3322-72, Origem: Teresina- PI, rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 14.2.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PREFEITA E VICE-PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. INELEGIBILIDADE. TERCEIRO MANDATO. PROCEDÊNCIA. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO. APELO. IMPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Decisão suficientemente fundamentada. O Juiz ou Tribunal não está obrigado a considerar, no *decisum*, todos os argumentos invocados pelas partes.

2. Não padecendo o acórdão fustigado de qualquer vício impugnável pela via dos aclaratórios, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, seja obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, impõe-se a sua rejeição.

3. Coisa julgada. Não faz coisa julgada a matéria constitucional, relativa à inelegibilidade, não tratada em Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, sobre a qual não se opera a preclusão.

4. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

Embargos de Declaração no Recurso Contra Expedição de Diploma nº. 3316-61.2010.6.18.0066 – Classe 29, Origem: Santa Cruz do Piauí-PI (66ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 14.2.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO CONTÁBIL ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009. FALHAS. GRAVIDADE. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA FASE QUANDO AO PARTIDO FOI CONCEDIDA AMPLA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO E DEFESA ANTES DO JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO, INDEFERIMENTO. APELO NÃO PROVIDO.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº. 662-08.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina/PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 14.2.2012.

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. INSERÇÕES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2012. AUTORIZAÇÃO.

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES GRATUITAS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. PARTIDO POLÍTICO. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. SECRETÁRIO GERAL. COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº. 9.096/95 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº. 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.503/2006. DEFERIMENTO.

Nos termos do art. 4º, caput, da Resolução TSE nº. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE nº. 22.503/2006, o requerimento de inserção de propaganda político-partidária, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, deve ser subscrito por representante legal do partido. Defere-se o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária gratuita da agremiação partidária que comprova os requisitos estatuidos no art. 49, II, da Lei 9.096/95, c/c arts. 3º a 5º da Resolução TSE nº. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE nº. 22.503/2006. Pedido deferido.

Propaganda Partidária nº. 803-90.2011.6.18.0000 - Classe 27, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 14.2.2012.

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER REMESSA AO TSE. PEDIDO DE RETENÇÃO NOS AUTOS DE RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO DE ORDEM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL NO EXERCÍCIO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. ATO QUE NÃO ESTÁ SUJEITO À REVISÃO PELO PRÓPRIO TRE-PI. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA.

Mandado de Segurança nº. 622-89.2011.6.18.0000 - Classe 22, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 14.2.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. ATO DE JUÍZO ELEITORAL. MULTA QUE ULTRAPASSA O VALOR COBRADO NA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS, DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. SEGURANÇA PACIALMENTE. CONCEDIDA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO ELEITORAL. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTAS OMISSÕES. MATÉRIA APRECIADA NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IMPROVIMENTO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

Improcedente a alegativa de haver omissão ou contradição no acórdão hostilizado, uma vez que se discorreu de maneira precisa e fundamentada acerca de todos os argumentos aduzidos, não se constituindo, portanto, a via eleita meio hábil para se promover a rediscussão da causa.

Reconhecendo-se o nítido caráter protetatório dos embargos de declaração, impõe-se a aplicação da sanção prevista no art. 275, § 4º, do Código Eleitoral.

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº. 642-80.2011.6.18.0000 - Classe 22, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 23.2.2012.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PRIMEIRO SUPLENTE. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E POSSE DE 2º E 3º SUPLENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO PROVIDO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO 2º SUPLENTE.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REFORMA. ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. 2º SUPLENTE DE VEREADOR. RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE ATIVA, TENDO EM VISTA QUE O 1º SUPLENTE MIGROU PARA OUTRA LEGENDA PARTIDÁRIA. AGRAVO PROVIDO.

Agravo Regimental na Petição nº. 640-13.2011.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Lagoa do Sítio – PI (18ª Zona Eleitoral – Valença do Piauí), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 23.2.2012.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2010. GOVERNADOR. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. PEDIDOS DE CASSAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA OU DIPLOMA E APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. GOVERNADOR. CANDIDATO À REELEIÇÃO. CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. QUESTÃO DE ORDEM: SOBRESTAMENTO DO FEITO. INACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DO COLENDO TSE PARA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUEBRA DO PRINCÍPIO ISONÔMICO INSCULPIDO NO ART. 73, VI, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA.

Se pelo contexto dos fatos e provas acostadas aos autos ficar evidente que não houve a quebra do princípio isonômico ao qual o art. 73 da Lei das Eleições visa garantir, é de se julgar improcedente a representação por conduta vedada.

Representação nº. 2680-02.2010.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 23.2.2012.

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADORA. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PROCEDÊNCIA

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. POSTERIOR RENOVAÇÃO COM COMPOSIÇÃO DIVERSA DA DESEJADA PELA REQUERIDA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO CARACTERIZADA. DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Para a configuração de grave discriminação pessoal, a jurisprudência exige a presença de conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de molde a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido, o que não restou demonstrado na hipótese aqui versada.

A vereadora requerida deixou de apoiar os candidatos indicados pelo seu partido, sendo esta a razão para que não houvesse a renovação do diretório municipal do DEM, bem como a renovação posterior do mesmo com composição diversa da almejada pela vereadora e seus correligionários políticos. Tal conduta, frise-se, não pode ser invocada para legitimar a desfiliação partidária ocorrida na espécie, à luz do princípio de que a ninguém é dado tirar proveito da própria torpeza.

Pedido julgado procedente, devendo-se comunicar a decisão ao Presidente do Órgão Legislativo competente para cumprimento, nos termos dispostos no art. 10 da Resolução TSE n. 22.610/2007.

Petição nº. 702-53.2011.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 23.2.2012.

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO CARACTERIZADA. DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Para a configuração de grave discriminação pessoal, a jurisprudência exige a presença de conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de molde a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido, o que não restou demonstrado na hipótese aqui versada. A inexistência do Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira –PSDB em Coivaras/PI, não constitui justa causa para desfiliação partidária, ao passo que não se encontra tal motivo elencado nos incisos do art. 1º, § 1º, da Resolução TSE n. 22.610/2007, que os traz de forma exaustiva, não exemplificativa.

Pedido julgado procedente, devendo-se comunicar a decisão ao Presidente do Órgão Legislativo competente para cumprimento, nos termos dispostos no art. 10 da Resolução TSE n. 22.610/2007.

Petição nº. 718-07.2011.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Coivaras-PI (32ª Zona Eleitoral - Altos), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 23.2.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO ANUAL DE 2008. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. RECURSO. PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO ELEITORAL DE ORIGEM PARA PROLATAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO RECORRENTE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

Evidenciado o cerceamento de defesa, em ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e o consequente prejuízo do recorrente, em razão da não apreciação de documentos protocolizados tempestivamente e não acostados aos autos antes de prolatada a sentença, impõe-se sua anulação, nos termos do art. 249, § 1º, do CPC. Retorno dos autos à origem para que seja proferida nova sentença, apreciando-se os documentos trazidos pelos recorrentes. Recurso provido.

Prestação de Contas nº. 53-47.2009.6.18.004 - Classe 25, Origem: Ilha Grande-PI (4ª Zona Eleitoral –Parnaíba), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 23.2.2012.

RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. PREFEITO. VICE-PREFEITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-PREFEITO.

CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ART. 14, § 10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 2010. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINARES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE EX-PREFEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO, CORRUPÇÃO E CONDUTA VEDADA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nesta Corte Eleitoral existem diversos precedentes admitindo o manejo da AIME para apurar “abuso de poder político entrelaçado com abuso de poder econômico” ou corrupção, conforme entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral (RESPE nº 28581, Rel. Min. Félix Fischer, de 23.9.2009).

2. Não pode ser considerado litisconsorte passivo necessário o terceiro, agente público ou não, que supostamente tenha auxiliado o mandatário a obter o cargo eletivo por meio de “abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.” O polo passivo da AIME exige presença apenas daqueles que podem perder o mandato supostamente obtido mediante abuso de poder, corrupção ou fraude.

3. A exigência da degravação objetiva tornar mais fácil o acesso à prova, de forma a tornar desnecessário acessar a mídia para saber seu conteúdo. No entanto, a ausência da aludida degravação não implica afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois o representado tem acesso direto à prova dos fatos alegados na inicial, mediante a utilização da mídia, que se constitui como elemento principal a ser juntado à inicial.

4. A decretação da perda do mandato eletivo por abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio exige comprovação de tais fatos por meio de provas robustas, incontestes e extreme de dúvidas, o que não ocorreu no caso sub judice.

5. Inexistindo, no caso dos autos, em relação a qualquer um dos fatos alegados, prova indicando que os impugnados tenham praticado no pleito municipal qualquer forma de captação ilícita de sufrágio, corrupção ou abuso de poder econômico, correta a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de impugnação de mandato eletivo.

6. Recurso conhecido, mas improvido.

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº. 3-06.2010.6.18.0030 - Classe 2, Origem: São Pedro do Piauí-PI (30ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS. IMPROVIMENTO.

Quem se filia a outra agremiação partidária deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19, da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação. Não tendo o eleitor comprovado a comunicação de desfiliação à Justiça Eleitoral e tendo se filiado a outro Partido Político, caracterizada está a duplicidade, ensejando a nulidade de ambas as filiações. Recurso a que se nega provimento.

Recurso Eleitoral nº. 84-42.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Corrente-PI (22ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 24.2.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. FALHAS QUE, ANALISADAS EM CONJUNTO, COMPROMETEM A REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPROVIMENTO.

Desaprova-se prestação de contas de candidato quando presentes vícios que, analisados em conjunto, comprometem sua regularidade. Recurso improvido.

Prestação de Contas nº. 107-54.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Coronel José Dias-PI (13ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 24.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. COMUNICAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR AO ENVIO DAS LISTAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI N. 9.096/95. CARACTERIZAÇÃO. IMPROVIMENTO. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação e ocasionar o cancelamento de ambas. É ônus daquele que se filia a outro partido proceder às comunicações exigidas pela Lei 9.096/95. Recurso conhecido, porém improvido.

Recurso Eleitoral nº. 103-49.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Demerval Lobão-PI (54ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 24.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA PRIMEIRA FILIAÇÃO DA ELEITORA. MANUTENÇÃO DA SEGUNDA FILIAÇÃO.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. COMUNICAÇÃO ANTES DO ENVIO DAS LISTAS A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 9.096/95. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação e ocasionar o cancelamento de ambas. Recurso conhecido e provido.

Recurso Eleitoral nº. 72-95.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral). Rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 24.2.2012.

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. INSERÇÕES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2012. PEDIDO DE APROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RÁDIO E TELEVISÃO. INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Propaganda Partidária nº. 5-95.2012.6.18.0000 - Classe 27, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 24.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO AO PARTIDO POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS. IMPROVIMENTO.

Quem se filia a outra agremiação partidária deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19, da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação.

Não tendo o eleitor comprovado a comunicação de desfiliação à agremiação partidária e tendo se filiado a outro partido político, caracterizada está a duplicidade, ensejando a nulidade de ambas as filiações.

Recurso a que se nega provimento.

Recurso Eleitoral nº. 35-68.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 27.2.2012.

Decisões proferidas no mesmo sentido: *Recurso Eleitoral nº. 40-90.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral). Rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 27.2.2012; Recurso Eleitoral nº. 63-36.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 27.2.2012.*

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO ANUAL DE 2008. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Prestação de Contas nº. 50972-46.2009.6.18.0002 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 27.2.2012.

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E POSSE DO 1º SUPLENTE. CITAÇÃO. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, IV, CPC.

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Ausência de citação do litisconsorte passivo necessário no prazo decadencial. Extinção do processo com resolução do mérito. *Sendo pública a nova filiação do vereador requerido, quando o autor deixar de promover a citação do litisconsorte passivo necessário no prazo decadencial, a ação deve ser julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.*

Petição nº. 646-20.2011.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Fartura Do Piauí-PI (95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 27.2.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2010. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. CIÊNCIA AO TSE. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO ANUAL DE 2010. DESAPROVAÇÃO. APLICAÇÃO PROPORCIONAL DA SANÇÃO - § 3º DO ART. 37 DA LEI N. 9.096/1995 ACRESCENTADO PELA LEI N. 12.034/2009 - SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

Diante das falhas encontradas na prestação de contas anual, referente exercício de 2010, do Partido Comunista do Brasil – PC do B, entendo que não foi possível o efetivo controle das mesmas pela Justiça Eleitoral, o que compromete a sua confiabilidade e regularidade. Aplicação



do critério da proporcionalidade com suspensão do repasse de cotas do fundo partidário pelo período de 10 (dez) meses. Contas desaprovadas.

Prestação de Contas nº. 98-92.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 27.2.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. FALHAS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.

Recurso. Prestação de Contas. Eleições 2008. Comitê Financeiro. Desaprovação das contas em primeiro grau. Rejeição. Conhecimento do recurso e improvimento. Omissão de extratos bancários, bem como de termos de doação e cessão ensejam a desaprovação das contas.

Prestação de Contas nº. 822-96.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Prata do Piauí-PI (76ª Zona Eleitoral - São Félix do Piauí), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 27.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. CANCELAMENTO DA PRIMEIRA FILIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SEGUNDA FILIAÇÃO.

RECURSO ELEITORAL. DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMUNICAÇÃO ANTES DO ENVIO DA LISTA REFERIDA NO ART. 19 DA LEI 9.096/95. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE PASSIVA DO FILIADO. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Na linha de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, havendo o eleitor feito comunicação de sua desfiliação à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária antes do envio da primeira lista subsequente à desfiliação, na forma prevista no art. 19 da Lei nº 9.096/95, não há falar em dupla filiação. Deve ser dada interpretação sistemática e teleológica ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.096/95, para permitir a dilatação do prazo nele consignado, na forma do item precedente, desde que seja efetivada a comunicação da desfiliação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral antes do envio da lista a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95. Recurso provido.

Recurso Eleitoral nº. 59-60.2011.6.18.0044 - Classe 30, Origem: Ribeiro Gonçalves-PI (44ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 27.2.2012.

RECURSO EM AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. ART. 302 DO CODIGO ELEITORAL. TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITOR. DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA. PENA DE RECLUSÃO E MULTA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.

RECURSO CRIMINAL. TRANSPORTE DE ELEITORES. ART. 11, III, C/C ART. 5º, DA LEI Nº 6.091/74. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Para a configuração do crime previsto no art. 11, III, c/c art. 5º, da Lei nº 6.091/74, há a necessidade de o transporte ser praticado com o fim explícito de aliciar eleitores. A simples demonstração de que houve transporte de eleitores no dia da eleição é insuficiente para a configuração do delito tipificado na Lei nº 6.091/74, sendo necessária a comprovação do dolo específico, que se configura no propósito de aliciar o eleitor. Recurso que se dá provimento.

Ação Penal nº. 50975-07.2009.6.18.0097 - Classe 4, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 28.2.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A PREFEITO. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. CONTAS DESAPROVADAS. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. RECURSO.

CONHECIMENTO. AUSÊNCIA.

Recurso. Prestação de Contas. Eleições 2008. Candidato a Prefeito. Desaprovação das contas em primeiro grau. Preliminar de intempestividade. Não conhecimento do recurso. A interposição de recurso em prestação de contas fora do tríduo legal é intempestiva.

Recurso não conhecido.

Prestação de Contas nº. 17-39.2008.6.18.004 - Classe 25, Origem: Ilha Grande-PI (4ª Zona Eleitoral - Parnaíba), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 28.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. LEI Nº 9.096/95, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. Ausência de comunicação da desfiliação à Justiça Eleitoral.

Diante da verificação da dupla militância partidária, ambas as filiações devem ser consideradas nulas (Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

Recurso a que se nega provimento.

Recurso Eleitoral nº. 177-65.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Teresina-PI (2ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 28.2.2012.

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS FILIAÇÕES. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO DESLIGAMENTO EM RELAÇÃO AO TERCEIRO PARTIDO, POR DECORRER DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE SUA VONTADE.

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. LEI Nº 9.096/95, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. INOBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DESSE DIPLOMA LEGAL.

Ausência de comunicação da desfiliação à Justiça Eleitoral.

Diante da verificação da dupla militância partidária, ambas as filiações devem ser consideradas nulas (Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

Recurso a que se nega provimento.

Recurso Eleitoral nº. 71-13.2011.6.18.0000 - Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 28.2.2012.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA APRECIADA PELA CORTE**REQUERIMENTO PARA QUE SEJA EXAMINADA A POSSIBILIDADE DE RESPONDER INTERINAMENTE PELA 96ª ZONA ELEITORAL (CAMPO MAIOR-PI). ACOLHIMENTO. DESIGNAÇÃO DE JUÍZA ELEITORAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**

Processo COPES nº. 236/2012 (PAD nº. 4163/2012), rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 28.2.2012.

INSCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ ELEITORAL NA 63ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ (TERESINA-PI). DESIGNAÇÃO. TITULARIDADE. JUIZ ELEITORAL.

Processo Administrativo Digital nº. 000077/2012, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 28.2.2012.

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS. APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA. PEDIDO DE

REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.

RECURSO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93. ATRASO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA OBRA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. IMPROVIMENTO.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora. Recurso a que se nega provimento.

Processo Administrativo nº. 2-43.2012.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 28.2.2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENSÃO CIVIL TEMPORÁRIA POR MORTE. PEDIDO DE REVISÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Processo Administrativo. Pensão Civil Temporária por Morte. Pedido de Revisão. Improcedência.

Norma constitucional que estabeleça mudança na forma de cálculo do benefício de pensão civil temporária por morte de servidor público, pondo fim ao direito à integralidade, e detalhando a fórmula de cálculo, possui efeito imediato, se aplicando aos fatos geradores ocorridos após sua vigência, independentemente de normatização infralegal que lhe dê suporte.

O art. 40, § 7.º da Constituição Federal, em sua redação dada pela EMC – 41, de 19.12.2003, por ser norma constitucional de eficácia contida, possui normatividade e eficácia plenas, sujeita apenas a normatização ulterior que lhe restrinja o alcance. Ao criar norma com contornos claros e precisos, o constituinte reformador rompe com o paradigma vigente, não pretendendo deixar ao alvedrio do legislador ordinário a faculdade de dar aplicabilidade ou não à pretendida mudança.

Fato gerador do benefício de pensão que se consumou com o óbito da instituidora, ocorrido já sob a égide da nova redação constitucional, não mais conferindo direito ao cálculo da pensão com base na integralidade dos proventos de aposentadoria e, de resto, não garantindo o direito ao pagamento das diferenças decorrentes da pleiteada revisão, corrigidas monetariamente.

Pedido que se julga improcedente.

Processo Administrativo nº. 593-39.2011.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 28.2.2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS ELEITORAIS INSERVÍVEIS. PEDIDOS DE DESCARTE DE MATERIAL. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE DESTRUIÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO DE MODO MECÂNICO, COMO FORMA DE ATENDER ÀS REGRAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E, APÓS, SE POSSÍVEL, DOAÇÃO A INSTITUIÇÕES QUE COLETAM MATERIAL RECICLÁVEL COM PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.940/2006.

PEDIDO DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS ELEITORAIS. PRAZO PARA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ELEITORAIS. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003, ART. 55. OBSERVÂNCIA. DEFERIMENTO.

Deve ser autorizado pedido de incineração de documentos eleitorais inúteis, uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Resolução TSE nº 21.538/2003.

Processo Administrativo nº. 795-16.2011.6.18.0000 – Classe 26, Origem: Castelo Do Piauí-PI (34ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 28.2.2012.

RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 6º, CAPUT, RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DA REQUISIÇÃO SOLICITADA ATÉ 31.12.2012, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE ANO ELEITORAL E QUE OS ATUAIS SERVIDORES REQUISITADOS, POR DESEMPENHAREM AS ATIVIDADES CARTORÁRIAS AFETAS À JUSTIÇA ELEITORAL HÁ MAIS DE CINCO ANOS, JÁ DEMONSTRARAM ESTAR PREPARADOS PARA A CONSECUÇÃO DE TAL MISTER.

RECURSO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM EM CARTÓRIO ELEITORAL. MITIGAÇÃO DA REGRA IMPOSTA NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.255/2010. EXCEPCIONALIDADE. ANO ELEITORAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Processo Administrativo nº. 577-85.2011.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Simplicio Mendes-PI (37ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 28.2.2012.

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS*								
FEVEREIRO - Período: 01/02/2012 a 29/02/2012								
MAGISTRADOS	Órgão Julgador	Decisões do art. 557 do CPC	Decisões (movimentos sob "3")	Julgamento com mérito	Julgamento sem mérito	Decisão Administrativa	Resolução do TRE/PI	TOTAL
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (Presidente)	Pleno	0	0	0	2	2	0	04
DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA (Vice-presidente)	Pleno	0	1	17	7	1	0	26
DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	Pleno	0	0	2	2	2	0	06
DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO	Pleno	0	0	9	1	0	0	10
DR. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO	Pleno	0	0	3	1	0	0	04
DR. JORGE DA COSTA VELOSO	Pleno	0	0	4	1	1	0	06
DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	Pleno	0	1	6	3	0	0	10
TOTAL	Pleno	0	2	41	17	6	0	66

*Fonte: SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.

DESTAQUE

A C Ó R D Ã O Nº 238119

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2381-19.2010.6.18.0002 - CLASSE 25. ORIGEM: TERESINA-PI (2ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO ANUAL DE 2009 - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - DESAPROVAÇÃO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO

Recorrente: Partido Republicano Brasileiro - PRB, Diretório Municipal, por seu representante

Advogados: Drs. Emmanuel Fonsêca de Souza, Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros

Recorrido: Juízo Eleitoral da 2ª Zona

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.
INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado

às fls. 131/133 dos autos, **acolher** a preliminar de intempestividade para **não conhecer** do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator

DR. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR): Senhor Presidente, Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas.

Trata-se de **recurso** em face de decisão proferida pelo Juiz da 02ª Zona Eleitoral, que **desaprovou a prestação de contas** do Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Teresina/PI, exercício financeiro 2009, e aplicou ao partido a sanção de suspensão do recebimento de verbas do fundo partidário (fls. 131/133).

Às fls. 02/110, o Partido apresenta a prestação de contas.

Às fls. 114/115, parecer técnico do analista de contas da 02ª Zona Eleitoral, apontando falhas e solicitando diligências junto ao Partido.

Devidamente intimado, o Partido deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação, conforme certidão de fl. 118.

À fl. 119, parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas, nos termos do art. 24, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Devidamente intimado acerca do parecer conclusivo, o Partido novamente deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação, conforme certidão de fl. 122.

Às fls. 125/129, a representante do Ministério Público Eleitoral junto à 02ª Zona manifesta-se pela desaprovação das contas do Partido.

Decisão do Juízo Eleitoral às fls. 131/133, pela desaprovação das contas apresentadas pelo Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB e aplicação da sanção de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário, conforme art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Às fls. 136/145, foi apresentado o recurso pelo Partido, que também juntou documentação às fls. 146/152.

À fl. 153, o Juiz Eleitoral remete os autos a este Tribunal.

Às fls. 156/160, o Procurador Regional Eleitoral manifesta-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

É o que havia a relatar.

V O T O

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR): Senhor Presidente,

Aduz o Procurador Regional Eleitoral que o recurso interposto é intempestivo.

Compulsando os autos, verifico que o Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Teresina/PI, foi intimado da decisão que desaprovou suas contas em 28 de fevereiro de 2011, na pessoa da senhora Maria Teresinha C. Silva, mas protocolizou o recurso somente em 14 de março de 2011.

De acordo com o disposto no art. 258 do Código Eleitoral e o art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, o prazo para interposição de recurso da decisão dos Juizes Eleitorais é de 03 (três) dias da data da sua publicação. No caso dos autos, esse prazo se encerraria em 03 de março de 2011.

Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que não foi regularmente intimado da decisão que desaprovou suas contas, uma vez que o recebimento da intimação, constante dos autos, se deu por pessoa que não possui qualquer relação com o partido, cujo Presidente é o Sr. Levino dos Santos Filho.

Sem razão o recorrente. Conforme salientado pelo Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, e na primeira preliminar analisada, os processos de prestação de contas de órgãos de partido político têm predominantemente natureza de feito administrativo, desse modo, as notificações e intimações no curso da análise das contas pelo Juízo originário, inclusive a comunicação da decisão final, devem ser realizadas no endereço da agremiação. Recebida a notificação/intimação por preposto, no endereço indicado pelo Partido à Justiça Eleitoral, tem-se por devidamente efetuada a comunicação do ato, já que não há previsão de publicação da decisão na imprensa oficial, tampouco exigência na legislação específica de intimação pessoal do dirigente partidário.

Assim, constatada ter se dado de forma regular a intimação da decisão, acolho a preliminar de intempestividade do recurso.

É como voto, Excelência.

Informativo TRE-PI, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, da Secretaria Judiciária, contém a compilação das ementas oficiais de decisões do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no **link Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>